CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 OUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A EMPRESA VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA. EPP.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor- $\frac{7}{4}$ Presidente, Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA. EPP. inscrita no CNPJ sob o nº 00 567 892/0001-07, com sede na Rua Joaquim dos Santos, 181, , Jardim Imperial, São Paulo, SP, CEP: 04823080, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rodoval R Filho, CPF nº 00 567 892/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 34/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Calibração RBC de equipamentos de medição, obrigatoriamente acreditada pela CGCRE/INMETRO, conforme os requisitos da norma ISO/IEC 17025, bem como a certificação de cabine de segurança biológica utilizado no Laboratório Central e na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Laboreaux do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira (SAAE Itabira).
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.
- 1.2.1. Termo de referência e
- 1.2.2. Proposta da Contratada.

Página: 1 de 10

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046





Assinado por 4 pessoas: KEITE MARA MAGALHÃES, RODOVAL RAIMUNDO



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor

Lote 1					
Calibração RBC de equipamentos de medição.					
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade 1,00 serviço		Unitário Final R\$ 20.500,00		<b>Sub Total</b> R\$ 20.500,00
Calibração RBC de equipamentos de medição.					
Total Lote 1			x1		R\$ 20.500,00

- decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos 🖁 sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

  CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada. Vedada a emissão de boleto bancário.

Página: 2 de 10

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

F Saaeltabira Saae\_itabira







- 4.2. Para fins de pagamento, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;

- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
  c) o valor a pagar;
  d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
  e) marca do produto ofertado.
  4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega total do item que for adjudicado ao fornecedor vencedor.

# CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. O índice de reajuste a ser observado neste procedimento deve ser o IPCA, uma vez que é o índice padrão utilizado pela autarquia, sendo compatível com o mercado e especificidades do objeto.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações orçamentárias:
- 03.1901.17.512.38.2.325.339039990000.1753.2910

Página: 3 de 10

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046





Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/80AB-68D3-24E3-E209 e informe o código 80AB-68D3-24E3-E209 Assinado por 4 pessoaas: KEITE MARA MAGALHÃES, RODOVAL RAIMUNDO FILHO, VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR



### 03.1901.17.512.40.3.272.339039990000.1753.2952

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da o propertidade de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del
- 7.1.2. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

  7.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

  7.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições,
- 7.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.5. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.1.7. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem Página: 4 de 10

  Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

  Saaeltabira

  Saaeltabira

  Rua Saaeltabira

  Saaeltabira







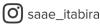
- 7.2. São obrigações da contratada:
- 7.2.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos servicos prestados;
- 7.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe en venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- 7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou o incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis consecutivos;
- 7.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;
- 7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

  Página: 5 de 10

  Rua Senhora do Carmo, 148 Bairro Pará Itabira/MG CEP 35.900-046

  Saaeltabira Saae\_itabira







7.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

## CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora Grazielle de Assis Carneiro e a fiscalização a cargo da servidor(a) Keite Mara Magalhães que 🖁 acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos 💆 nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

  8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as
- cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

  8.3. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto
- contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 14.133/2021 e da Portaria Interna SAAE/IRA 72/2024.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para 8 apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para 2 execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

Página: 6 de 10

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046







# CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES/PENALIDADES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

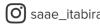
  causa à inexecução parcial do contrato;
  r causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à cistração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  causa à inexecução total do contrato;
  car de entregar a documentação exigida para o certame;
  manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente cado;
  o celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a tação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  ejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem o justificado;
  esentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar ação falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  dar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  portar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  ticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

  Página: 7 de 10

  Rua Senhora do Carmo, 148 Bairro Pará Itabira/MG CEP 35.900-046

  P Saaeltabira Saae\_Itabira b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;







- l) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
  - 2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
    - 1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do 🗧
    - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

      Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

      Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas pas alíneas b, i i la al de subitem acima descritadas as condutas descritas pas alíneas b, i i la al de subitem acima descritadas as condutas descritas pas alíneas b, i i la al de subitem acima descritadas as condutas descritas pas alíneas b, i i la al de subitem acima descritadas as condutas descritas pas alíneas b, i i la al de subitem acima descritadas as condutas descritas pas alíneas b, i i la al de subitem acima descritadas as condutas descritas pas alíneas b, i i la al de subitem acima descritadas acima descritada 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem  $\frac{\omega}{2}$ praticadas as condutas descritas nas alineas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

  4. Multa:

  10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- apricada ao responsavel por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

  10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

  10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Página: 8 de 10

  Rua Senhora do Carmo, 148 Bairro Pará Itabira/MG CEP 35.900-046

  F Saaeltabira Saae\_itabira







Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sancões cabíveis.

- 10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156,  $\S9^{\circ}$  da Lei 14.133/2021).
- alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

  10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

  10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

  11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

  11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

  11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

  a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

  b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais

Página: 9 de 10

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046









privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 6 de outubro de 2025.

Valdeci Luiz Fernandes Junior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### Rodoval R Filho

### VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA. EPP

**Testemunhas:** 

Adelislene do Nascimento Marciano Keite Mara Magalhães

**BIÓLOGA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** 

Matrícula: 1750-7 Matrícula: 1225-4

**SAAE ITABIRA SAAE ITABIRA** 

Página: 10 de 10

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046







# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80AB-68D3-24E3-E209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ KEITE MARA MAGALHÃES (CPF 052.XXX.XXX-59) em 07/10/2025 07:52:21 GMT-03:00
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

▼ RODOVAL RAIMUNDO FILHO (CPF 073.XXX.XXX-69) em 07/10/2025 14:21:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
</p>

✓ VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 13/10/2025 15:02:04 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADELISLENE DO NASCIMENTO MARCIANO (CPF 054.XXX.XXX-40) em 14/10/2025 10:27:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/80AB-68D3-24E3-E209